



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

LEI Nº 682/90*

FIXA NOVOS VALORES VENAIS AOS IMÓVEIS URBANOS, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO IPTU E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO TARCÍSIO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica fixado o valor venal das Edificações, conforme a tabela abaixo:

Residência de Alvenaria	128,00 BTN'S	Por M ²
Residência Mista	102,00 BTN'S	Por M ²
Residência de Madeira	64,00 BTN'S	Por M ²
Prédio p/ Atividade Econômica - Alvenaria	89,00 BTN'S	Por M ²
Prédio p/ Atividade Econômica - Mista	64,00 BTN'S	Por M ²
Prédio p/ Atividade Econômica - Madeira	38,00 BTN'S	Por M ²

§ Único - Ficam estabelecidos os seguintes Fatores de Depreciações, de acordo com a classificação das Edificações:

Bom - 1,00

Regular - 0,85

Insatisfatório -0,70.

Art.2º - Os valores venais dos Terrenos situados nas zonas 1, 2, 3 e 4, ficam fixados conforme a tabela abaixo, considerando-se a testada para a via pública:

Zona 1	255,00 BTN'S	Por Metro Linear
Zona 2	204,00 BTN'S	Por Metro Linear
Zona 3	178,00 BTN'S	Por Metro Linear
Zona 4	153,00 BTN'S	Por Metro Linear .

§ Único - Os Terrenos que têm mais de 35,00 metros de Profundidade, serão acrescidos, sobre a tabela descrita no artigo 2º, em mais:

15 %	de 35,00 a 60,00 metros de Profundidade
20 %	de 61,00 a 100,00 metros de Profundidade
25 %	Acima de 100,00 metros de Profundidade .

(Segue ...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Art.3º - Os valores venais para efeito de cobrança das Taxas de Prestação de Serviços Urbanos, ficam fixadas em:

Zona 1	459,00 BTN'S	Por Metro Linear
Zona 2	306,00 BTN'S	Por Metro Linear
Zona 3	245,00 BTN'S	Por Metro Linear
Zona 4	184,00 BTN'S	Por Metro Linear .

Art.4º - Para delimitar as Zonas constantes da presente Lei, fica determinado como sendo:

- Zona 1 - Servida por Ruas Calçadas
- Zona 2 - Transversais às Ruas Calçadas
- Zona 3 - Servida pela Rodovia SC-413
- Zona 4 - Transversais à Rodovia SC-413 e Outras .

Art.5º - As demais disposições para a apuração e cobrança de valores de Tributos Municipais, são as constantes da Lei Municipal nº 293/77 e Leis posteriores.

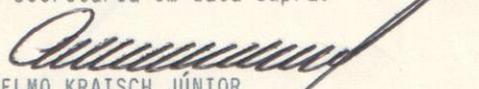
Art.6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991.

Art.7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 20 de Dezembro de 1990.


JOÃO TARCÍSIO RECH
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


ANSELMO KRAISCH JÚNIOR

Diretor Depto. Expediente
Comunicações.